Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 003/81

Declara monumento de valor histórico.

Art. 1º - Fica declarado monumento de valor histórico passando a fazer parte do Patrimônio Artístico e Cultural do Município da Lapa, a casa situada na Rua Barão do Rio Branco ' esquina com a Rua Hipólito Alves D'Araujo, nesta cidade, denominada "CASA VERMELHA".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Maio de 1981:

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprovado p/ unanimidade (v. dia- 01/06/81)

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/81

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 003/81, que declara monumento histórico, o imóvel de propriedade do Municipio da Lapa, situado na Rua Barão do Rio Branco, esquina com a Rua Hipólito Alves D'Araujo, denominada "CASA VERMELHA".

Tal projeto é necessário para o tombamento da referida casa, que será restaurada ainda no corrente ano pela FUNDAÇÃO ' PRÓ-MEMÓRIA e a SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com o parecer nº 10/81, cuja cópia anexo ao presente, e que por seu conteúdo justifica a sua aprovação.

Na certeza de contar com o apoio unânime dos Senhores' Vereadores, aproveito o ensejo para reiterar-lhes os protestos de elevada estima e consideração.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

PARECER Nº 10/81

1. TÍTULO DO PROJETO E LOCALIZAÇÃO

PR-003 - CASA VERMELHA
Lapa - Paraná

2. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

O órgão responsável pela execução do projeto é a Prefeitura Municipal da Lapa, sob a supervisão da SPHAN, da PRÓ-MEMÓRIA e da Secretaria de Cultura, através da Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte do Estado do Paraná e da Coordenadoria de Estudos e Projetos da Secretaria de Planejamento do Estado do Paraná.

3. O PROJETO

3.1 - Enquadramento

O projeto de restauração da Casa Vermelha se enquadra nos objetivos do Programa de Cidades Históricas, observados os seguintes pontos:

a) foi enquadrado em reunião do Grupo de Trabalho SPHAN/SEPLAN-PR, realizada em 07 de julho de 1980;

b) foi aprovado pela Diretoria Regional da SPHAN, conforme pareceres anexos ao projeto;

c) enquadra-se no item "b" do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 1.170, de 27 de novembro de 1979.

3.2 - Aspectos Técnicos

3.2.1 - Objetivos

- Preservar um dos mais significativos edifí centro histórico local.

3.2.2 - Pendências

- Até a liberação da 2a. parcela, a Prefeitura Municipal deverá providenciar o tombamento do monumento.

4. USO PROJETADO

Sede da Casa do Artesanato.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto está previsto para ser executado em prazo a ser definido pela licitação.

6. MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

Prefeitura Municipal da Lapa.

OBS: Até a assinatura do Convênio, a Prefeitura deverá encaminhar compromisso de manutenção à SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA.

7. ESQUEMA DE FINANCIAMENTO

O projeto global de restauração terá seu custo definido pela licitação.

A PRÓ-MEMÓRIA contribuirá com a importância de até 80% (oitenta por cento) do valor global do projeto, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.

A Secretaria de Cultura do Estado do Paraná contribuirá com o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

8. JUSTIFICATIVA

Esta Assessoria sugere a aprovação do projeto, tendo em vista que:

- o imóvel é dos últimos exemplares do centro histórico da Lapa;

- é a mais antiga moradia do conjunto e suas peculiaridades arquitetônicas a colocam em situação ímpar.

9. COMPROMISSOS

Os órgãos convenentes se comprometem a:

a) a 8a. DR deverá fiscalizar de forma permanente as obras, sendo que a liberação de cada parcela estará condicionada ao relatório de acompanhamento das mesmas;

b) a Prefeitura Municipal da Lapa deverá documentar as etapas da obra, gráfica e fotograficamente para o Relatório Técnico Final a ser apresentado quando de sua conclusão;

c) a Prefeitura Municipal da Lapa deverá manter e conservar o monumento em perfeito estado de conservação, não podendo efetuar qualquer alteração no imóvel sem prévia anuência da SPHAN e da PRÓ-MEMÓRIA;

d) a Prefeitura Municipal da Lapa deverá emitir atestado de recebimento e conclusão das obras, especificando os serviços realizados.

e) a Prefeitura Municipal da Lapa deverá providenciar o tombamento do monumento, como condição à liberação da 2a. parcela do Convênio.

Brasília, 03 de abril de 1981.

IARA CORRÊA DA COSTA
Arquiteta

SYLVIA MARIA BRAGA ALVES DE SOUZA
Arquiteta

MARCO ANTÔNIO F. GALVÃO
Arquiteto

HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE
Coordenador do Programa de Cidades Históricas

Ciência do Diretor da DCR: AUGUSTO CARLOS DA SILVA TELLES

Ciência da Secretaria de Cultura:

LUIZ ROBERTO SOARES
SECRETARIO DA CULTURA E DO ESPORTE

Ciência da Coordenaria do Patrimônio Cultural:

FERNANDO PERNETTA VELLOSO
CHEFE DA COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - SEC

Ciência da Coordenadoria de Estudos e Projetos da Secretaria de Planejamento do Estado do Paraná:

Ciência da Prefeitura Municipal da Lapa:

Sergio A. Leoni
Prefeito Municipal

Ciência da 8a. DR:

Comissão de Justiça e Redação

→ Projeto de Lei Nº 003/81

O presente projeto
originário do Poder Executivo,
está revestido das formalidades
legais e Constitucionais.

O pronunciamento pela
Constitucionalidade é o parecer.

Sala das Sessões, 01/06/1982

Presidente-Relator

Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 003/81

Opinamos favoráveis a tramitação normal do projeto de Lei 003/81, que considera monumento de valor histórico a Casa Vermelha. Quanto a oportunidade oplenário é soberano para decidir.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1981

Miguel Salim Dawagi
presidente

João C. Gamzert
membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

P R O J E T O D E L E I Nº 003/81

Declara monumento de valor histórico.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná- A P R O V A :

Art. 1º - Fica declarado monumento de valor histórico passando a fazer parte do Patrimônio Artístico e Cultural do Município da Lapa, a casa situada na Rua Barão do Rio Branco, esquina com a Rua Hipólito Alves D'Araujo, nesta cidade, denominada "CASA VERMELHA".

Art. 2º - Esta Lei entrará e, vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 08 de junho de 1981

Ademir Gonçalves
Presidente